



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

---

LEI Nº 2.586 de 08 de Novembro de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PONTO DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Lei disciplina, no âmbito do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, autorização para a Chefe do Poder Executivo Municipal a criar 1 (um) Ponto de Taxi, para 20(vinte) carros, na Rua Luiz Cartaxo Rolim, ao lado da Caixa d'água do bairro das Casas Populares, nesta cidade de Cajazeiras-PB;

**SEÇÃO II  
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 2º. O Ponto de táxi criado pelo Projeto de Lei receberá a denominação em homenagem ao Senhor José Alves Pereira conhecido por Teve Jeito, pelos relevantes e honrosos serviços prestados como taxista, neste município, e obedecerão às normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes;

**SEÇÃO III  
DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Art. 3º. Não haverá distinção quanto à regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que serão aplicados ao Ponto criado, observando o art. 175 da CF/88, bem como o que dispõe Lei Municipal (2.162/2014 de 24 de Março de 2014), que regulamenta a atividade de taxista e a prestação de transporte público municipal de passageiros no município de Cajazeiras-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 4º. O ponto criado será preenchido por 20 (vinte) automóveis, previamente licenciados para tal finalidade, conforme Lei Municipal que regulamenta a atividade de taxista e a prestação de transporte público municipal de passageiros no município de Cajazeiras-PB.

Art. 5º. Ficarão cientes os contemplados com as referidas vagas que farão cadastro junto ao SCTRANS-Cajazeiras, junto também ao Sindicato da categoria para assim fazer cumprir com suas obrigações tributárias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 08 de Novembro de 2016.**

**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional